

PROJETO DE LEI Nº 782, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação de
área destinada à nova
estação rodoviária de
Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1º Fica alterado o parcelamento urbano da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para criação de terreno destinado à nova estação rodoviária de Brasília.

Art. 2º O projeto de parcelamento da nova rodoviária de Brasília será definido pelo Poder Executivo, atendendo o seguinte:

I - garantir a localização da nova rodoviária de Brasília na área situada ao lado da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA e em frente ao Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS;

II - propiciar sua integração com o sistema do metrô de Brasília.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências necessárias para definição e delimitação da área de que trata esta Lei, condicionadas à apreciação em audiência pública, conforme o disposto no art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal e respeitadas as legislações ambiental e urbanística.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.